

## "SE EU SOUBESSE"

OS DONS, AS DÍVIDAS E SUAS EQUIVALÊNCIAS

**LYGIA SIGAUD**

**RESUMO** *O artigo focaliza um momento de interrupção das trocas nas grandes plantações da mata pernambucana, com o objetivo de examinar como os dons se tornaram objeto de cálculos monetários. O fio condutor é o relato de um trabalhador a respeito da ruptura das relações com seu patrão, que atesta uma mudança nos modos de pôr fim às relações. Após reinscrever a narrativa na história recente das plantações, a autora analisa as transformações que favoreceram a contabilização dos dons, as equivalências estabelecidas, seu significado para os envolvidos na transação e as implicações para os estudos sobre troca e direito.*

**PALAVRAS - CHAVE** *Trocas; dívidas; direito; Pernambuco.*

**ABSTRACT** *This article focuses on a moment of rupture in the exchange relations on the large plantations of the Pernambuco rainforest region, looking to examine how gifts became subject to monetary calculations. It takes as its lead the report of a worker concerning the rupture of relations with his boss, an event that reveals a change in the ways of ending relationships. After contextualizing the account within the recent history of the plantations, the author analyzes the transformations favouring the monetization of gifts, the equivalences thereby established, their meaning for those involved in the transactions and the implications for studies of exchange and law.*

**KEYWORDS** *Exchange; debt; law; Pernambuco.*

Os estudos recentes a respeito das trocas de dons tendem a priorizar os objetos tangíveis que circulam, a distinguir o mundo dos dons e o mundo das mercadorias (GREGORY, 1982; STRATHERN, 1988), ou ainda a assinalar que há dons e mercadorias em toda parte (CARRIER, 1995, 1995a; THOMAS, 1991). Pouca atenção tem sido dada à história das relações entre os implicados nas transações, aos objetos intangíveis que nelas circulam e, sobretudo, aos momentos de ruptura das trocas. Focalizarei aqui um desses momentos para examinar o modo como, com o desencantamento da ficção da gratuidade destacada por Marcel Mauss (2003), os dons se tornaram objeto de cálculo, os implicados nas transações buscaram obter compensações por meio do estabelecimento de equivalências monetárias e as distinções entre dons e mercadorias se desvaneceram.

Meu fio condutor será o relato de um trabalhador rural a respeito da ruptura, no ano de 1968, das relações com seu patrão em uma plantação canavieira da Zona da Mata de Pernambuco. Nessa região onde, desde o período colonial, a cana-de-açúcar é cultivada em grandes extensões de terra e com numerosa força de trabalho, as relações sociais eram personalizadas e os patrões se desincumbiam de parte de suas obrigações sob a forma de dons. O relato, reinscrito na história recente das grandes plantações, indica uma mudança nos modos costumeiros de ruptura de relações: a passagem de uma situação na qual inexistia a possibilidade de os trabalhadores obterem compensações para outra na qual elas já eram possíveis.

Diferentemente de outros mundos privilegiados pelos estudiosos das trocas, como a Papua-Nova Guiné, nos quais as transações se dão entre iguais ou entre indivíduos com pequenas diferenças estatutárias, na mata pernambucana as transações implicam indivíduos situados em posições extremas da hierarquia social e a balança do poder pende para o lado dos patrões. Diferentemente também de outros mundos estudados por antropólogos, lá inexistiam compensações socialmente instituídas para reparar o não-cumprimento das obrigações de dar, receber e re-

tribuir. Daí o interesse em explorar o relato para examinar, em um contexto de dominação, as condições de possibilidade da obtenção de compensações e o modo como os indivíduos conceberam as equivalências. Esse é o objetivo deste artigo.<sup>1</sup> Para dar inteligibilidade ao relato e compreender o que esteve em jogo na ruptura, reinscreverei, em um primeiro momento, os personagens na teia e na história das relações que vinculavam trabalhadores e patrões. Os dons que circulavam entre eles só adquirem significado a partir desse pano de fundo. Em seguida, abordarei as mudanças que favoreceram a obtenção de compensações, sobretudo aquelas relacionadas à introdução do direito no mundo das plantações. Só então poderei examinar o jogo das equivalências e o sentido que elas tinham para os envolvidos. Ao final apontarei as implicações da análise para os estudos sobre a troca e o direito.<sup>2</sup>

## O PEDIDO DE CONTAS DE JOSÉ MARIANO

José Mariano tinha 48 anos, em 1972, quando o encontrei em Palmares, cidade da Mata Sul pernambucana. Morava em uma pequena casa em Santo Onofre, bairro da periferia da cidade, com a mulher e quatro filhos homens, e trabalhava em terras da Usina Pumaty, cortando cana. Nascido e criado nos engenhos, como são denominadas as grandes plantações canavieiras daquela região do Nordeste, havia vivido até então a trabalhar na lavoura da cana, nunca freqüentara uma escola e não sabia nem ler nem escrever. Tivera, como patrões, usineiros, grandes proprietários e arrendatários, que são os que exploram a agricultura da cana na região. Tal como outros trabalhadores, havia morado em diversos engenhos e se aprazia em narrar suas entradas e saídas das grandes plantações, em explicitar suas razões e em descrever como haviam ocorrido. Tinha uma notável capacidade de expressão e gostava de conversar horas a fio. Dentre seus relatos, chamou-me a atenção aquele a respeito de sua partida do Engenho Veneza, ocorrida em 1968, ano de sua instalação na cidade:

1 Uma versão preliminar deste texto foi apresentada no Colóquio Internacional Quantificação e Temporalidade: Perspectivas Etnográficas sobre a Economia, em 2005, no Museu Nacional (Rio de Janeiro).

2 Meu *corpus* está constituído por material recolhido por meio de pesquisa etnográfica na Zona da Mata de Pernambuco entre os anos de 1969 e 1974 e análises a respeito dos efeitos das mudanças do ordenamento jurídico (SIGAUD, 1993, 1996, 1999, 2004).

Pedi minhas contas. Ele [o patrão] ficou até admirado: “Por que você vai embora?” Eu disse: “Eu vou-me embora porque assim, assim, assim, contei as histórias como era [...]. Ele chegou, disse: “É, você não quer ir-se embora, vá”. Aí foi quando ele me deu [...]. Eu tinha 390 mil cruzeiros dentro dos direitos: 130 mês sempre pagava atrasado; o pagamento lá no engenho atrasado e férias ele não pagou nenhum tostão a mim, que eu cobre, mas ele disse que não pagava, que as férias que tinha de me dar era o roçado que ele tinha-me dado, o terreno prá eu plantar roça. Eu cobri o mundo todo de roça.<sup>3</sup> Eu disse: “Mas, seu Zé, se eu soubesse que o senhor me dava a terra e depois me cobrava o foro da terra, eu não teria querido”. Disse, como essa luz está alumando. “Eu não teria querido, porque é o senhor dar, a pessoa dar uma coisa à pessoa e depois tomar. Não interessa a pessoa dar. Eu cobrar meu direito como a lei marca e o senhor sonegar.” Ele disse: “Eu não dei aquele terreno todo para você plantar e você se saiu bem naquela meia banda toda e fez muito dinheiro?” Eu disse: “Fiz, mas pelo lucro também, que há sete anos que eu também venho tirando 40 toneladas de cana por dia, mais minha família. Porque, quanto também que lucro eu não dei ao senhor dentro de sete anos?” Olha aí o que foi que eu botei prá ele. Ele calou-se, não me disse nada. Eu disse: “Que lucro que eu não dei ao senhor e o senhor me cobrar duas tarefas de terra que o senhor me deu; mandou seu Nilton – que é o gerente – marcar prá eu plantar e eu dando uns lucros desses ao senhor e o senhor vir agora no direito que eu, de gosto e vontade, sem botar o senhor no sacrifício, que eu vou-me embora de gosto e de minha vontade mesmo, sem botar o senhor em nada. E o senhor me vem cobrar meu direito que a lei marca e dizer que as minhas férias era o roçado que me deu? Portanto, que assim eu não posso continuar aqui no seu engenho. Vou-me embora. O senhor me dá o caminhão para trazer [levar] esses pedacinhos de pau [móveis]? Aí ele disse: “Dou. O caminhão eu dou”. Aí eu disse: “Bom, só é o [meu] desejo, o que eu que-

<sup>3</sup>“Roçado” é o termo que designa a área plantada com lavouras, como milho e feijão. A área ocupada com o plantio da mandioca é designada “roça”.

ro saber do senhor é isso. O senhor me dá a condução e meus 13<sup>o</sup> terceiro mês que o senhor tem aí e umas sobras de salário que, quando veio para 2 contos e 800, o senhor somente pagou 2 contos e 300 e ficou 500 cruzeiros dentro”.<sup>4</sup>

Esse relato contrastava fortemente com aqueles a respeito de suas partidas na década de 1950. Nas outras ocasiões, após decidir deixar o engenho, José Mariano procurou o dono ou o administrador (quando se tratava de um engenho de usina) para lhe entregar a casa e partiu sem mais nada dizer. Foi o que ocorreu, por exemplo, em Corrientes e em Bom Conselho, engenhos da Usina Catende,<sup>5</sup> nos anos 1950.

Entregar a casa no momento da saída do engenho era recorrente na mata pernambucana em meados do século XX, como o atestam outros relatos recolhidos entre trabalhadores. No mundo dos engenhos, as relações entre cada trabalhador e seu patrão se estruturavam por meio da casa. Quando um indivíduo queria trabalhar em uma propriedade, dirigia-se ao dono ou a um de seus prepostos e lhe solicitava uma “casa de morada”. Tanto o pedido quanto o aceite se faziam conforme uma etiqueta e uma linguagem ritualizada, na qual a casa figurava como o símbolo da relação: “Tem casa de morada?”, indagava o trabalhador. Ao que o patrão retorquia: “Você vem de onde [de qual engenho]?” Informado do engenho de procedência, perguntava-lhe por que desejava sair de lá. O trabalhador lhe respondia que era por nenhuma razão, só porque lhe havia dado “vontade de andar, de mudar”. Não havendo indicações de má reputação (como faltas graves), o patrão acedia, indicando-lhe: “Vá, ocupe aquela casa”. A conversa podia-se prolongar, mas o principal já fora dito: com a atribuição da casa, a relação entre o patrão e o trabalhador se estabelecera. O indivíduo tornava-se então morador.<sup>6</sup> Dada a centralidade da casa, compreende-se melhor que fosse por meio dela que as relações fossem rompidas. Como por ocasião do pedido de morada, a linguagem era ritualizada e a casa o símbolo. “Vim lhe entregar a casa”, dizia o morador para anunciar sua partida. O patrão ou seu preposto

4 Interagi com José Mariano entre os anos de 1972 e 1974. A narrativa de sua partida de Veneza foi feita durante uma entrevista concedida a mim e a Moacir Palmeira, no dia 5 de março de 1972. Da entrevista, realizada na sua casa, participaram dois outros trabalhadores, seus vizinhos e colegas de trabalho na Usina Pumaty. Ao longo do texto, os extratos das entrevistas estão em recuo ou entre aspas e os termos nativos estão grafados entre aspas.

5 A Usina Catende, sediada no município homônimo, vizinho a Palmares, foi a maior usina de Pernambuco nas décadas de 1940 e 1950.

6 Trabalhador e morador são termos de auto-identificação utilizados pelos que trabalham nas grandes plantações e pelos que a eles se referem. Enquanto o primeiro é empregado em diferentes contextos, o segundo diz respeito apenas aos que residem nos engenhos. Em outro trabalho (SIGAUD, 1978) examinei os contextos de uso desses termos.

entendiam as implicações do dito. Aqui também a conversa podia-se prolongar: o patrão perguntar por que ia embora, se algo havia ocorrido, e dizer que voltasse quando quisesse. O morador, de sua parte, tendia a responder que nada ocorrera e a invocar novamente sua vontade de “andar”. Os trabalhadores não explicitavam suas razões, não interpelavam o patrão e também nada lhe cobravam.<sup>7</sup> Assim, quando José Mariano deixou Bom Conselho, o capitão de campo de Catende<sup>8</sup> lhe perguntou porque ia embora, se acontecera algum problema, se se desentendera com o administrador, ao que ele respondeu: “Não, de jeito nenhum. Deus me defenda de ter questão”, omitindo o desentendimento com o administrador, sobre o qual voltarei mais adiante. Patrões ou administradores, quando queriam desvencilhar-se de um morador, solicitavam que desocupasse a casa. Às vezes o justificavam: precisavam dela para colocar outro. Havia os que mandavam destelhá-la ou deixavam que se deteriorasse. O morador compreendia que sua presença era indesejada e ia embora. Em seus relatos os trabalhadores apontam para variações nas modalidades como se davam as saídas singulares. Contudo, em todas elas havia a desocupação física da casa e, com esse ato, a relação estava encerrada.

Na década de 1950, sair do engenho era a forma apropriada de pôr fim à relação quando o trabalhador julgava que não tinha mais condições de permanecer na fazenda.<sup>9</sup> As razões para tal julgamento variavam. Ora o trabalhador sentia que a intensidade de trabalho se havia tornado excessiva: os aumentos das exigências relativas ao desempenho das tarefas e os chamados à noite, para apagar o fogo nos canaviais ou para carregar os caminhões com as canas cortadas durante a moagem,<sup>10</sup> eram motivos frequentemente invocados nos relatos a respeito da saída dos engenhos. Assim, José Mariano contou que decidiu sair de Bom Conselho porque não suportava mais os sucessivos chamados do administrador, à noite, para encher caminhões. O trabalhador também partia quando se considerava injustiçado pelo patrão que se negara socorrê-lo em um momento de morte ou doença, a atender a um pedido seu, a reparar sua casa ou ainda se sentia atingido em

7 Eventualmente, no momento da partida, propunham ao patrão a compra dos produtos de seu roçado, o que o patrão podia ou não aceitar.

8 Em Catende, o capitão de campo era o responsável pela parte agrícola da usina e superior, na hierarquia de mando, ao administrador do engenho.

9 Sair do engenho se enquadraria no “exit” a que se refere Hirschman (1970), como uma modalidade de resolução de conflitos.

10 A cana cortada nos engenhos deve ser transportada em caminhões até as usinas, para ser moída e transformada em açúcar ou álcool. Há urgência em fazê-lo rapidamente, para que a cana não perca o teor de sacarose.

sua honra quando o patrão se imiscuía em assuntos de sua alçada exclusiva, como a gestão de sua família. Ao lembrarem as circunstâncias que haviam precedido a saída, os trabalhadores diziam ter-se sentido “desgostosos” e escolhido partir para “buscar suas melhoras”, isto é, um engenho onde a vida fosse mais favorável.

Por ocasião de sua partida do Engenho Veneza, José Mariano estava também “desgostoso”. O patrão, seu Zezito, havia proibido que um dos filhos de José Mariano, que já não residia mais no engenho, trabalhasse com ele no “roçado”: “Eu fiquei pensando naquela situação de possuir um filho e ele não poder fazer nada dentro de casa, e só vir aos domingos, como ele [o patrão] disse. Fiquei desgostoso, pedi minhas contas”. José Mariano tomou a decisão apropriada para as circunstâncias e dirigiu-se ao patrão para lhe entregar a casa. Dessa feita, no entanto, não partiu sem nada dizer: interpelou-o para cobrar-lhe dívidas contraídas pelo não-pagamento de direitos trabalhistas e negociou-as com seu Zezito. Em um dado momento, como o patrão endurecesse, lembrou-lhe que saía sem “botá-lo no sacrifício”, sem botá-lo “em nada”. Valeu-se do eufemismo “botar no sacrifício” para sinalizar ao patrão que não tinha intenção de “botar questão” – expressão utilizada para descrever o ato de recorrer à Justiça do Trabalho – e, ao mesmo tempo, ameaçá-lo, veladamente, de vir a fazê-lo. Reivindicou, além dos direitos trabalhistas devidos, um caminhão para transportar seus pertences. Ao final, José Mariano deixou Veneza com parte de seus haveres pagos e transportou sua mudança em veículo do engenho. Mais adiante em seu relato, contou que posteriormente ele e o patrão se apresentaram na Junta de Conciliação e Julgamento (a primeira instância da Justiça do Trabalho) de Palmares para homologar a rescisão do contrato de trabalho.

## OS FUNDAMENTOS DAS CONDUTAS

Como explicar que nosso personagem tenha tido, por ocasião de sua saída de Veneza, uma conduta tão distinta?

Quando José Mariano recebeu a “casa de morada” em Veneza, contraiu obrigações em relação a seu patrão: deveria trabalhar nos canaviais, mediante uma remuneração, ser leal ao seu patrão e não servir a nenhum outro. Seu Zezito permitiu que fizesse um “roçado” e criasse alguns animais. Nosso personagem sabia que poderia contar com o patrão, que o protegeria, sobretudo nos momentos difíceis, como em caso de doença e morte; sabia também que o patrão eventualmente lhe daria presentes, como roupas no Natal, peixe na Páscoa e carne fresca nos tempos das festas. Esse era o modo de funcionamento no mundo dos engenhos. Tais coisas não eram ditas no momento da concessão da morada, tampouco algum documento era assinado. Tudo era implícito e as regras do jogo eram conhecidas por todos. As relações entre o morador e seu patrão eram fortemente personalizadas. Nas usinas, a “casa de morada” era concedida pelo administrador do engenho e as relações com o patrão eram mais impessoais do que nos engenhos explorados pelo proprietário ou arrendatário, sendo, contudo, personalizadas com o administrador. No espaço das usinas, os industriais tinham igualmente a preocupação de respeitar o modo de funcionamento dos engenhos, a fim de atrair mão-de-obra para as suas propriedades. Assim, também autorizavam os moradores a cultivar a terra e os amparavam em momentos difíceis, por meio dos serviços de proteção social que implantavam nas usinas.<sup>11</sup>

11 As usinas utilizavam o argumento da proteção social para atrair a mão-de-obra, como era o caso da Usina Catende. Ver, a respeito, Catende (1941) e Sigaud (1993, p. 27-28).

Do ponto de vista do observador, a “casa de morada”, a terra e a proteção constituíam obrigações patronais, assim como não trabalhar fora e ser leal ao patrão correspondiam a obrigações dos moradores. Para esses, apenas as suas obrigações eram percebidas enquanto tais. As do patrão eles representavam como dons, como sinais de sua bondade, e sentiam-se, portanto, devedores. Desincumbir-se com afinco de suas obrigações era a forma de retribuir. De sua parte, o patrão se concebia como um doador: aquilo que concedia ao seu morador atestava apenas a sua generosidade e não era vivido como uma obrigação. Ser generoso era um valor e o prestígio dos patrões se media pelos sinais exteriores de



sua magnanimidade.<sup>12</sup> O não-cumprimento de suas obrigações punha em risco o prestígio do patrão perante os pares e os moradores e configurava uma dívida, ainda que ele não se concebesse como um devedor.

No mundo dos engenhos, patrões e trabalhadores estavam assim vinculados pelas obrigações acima descritas: era por meio delas que se relacionavam. Tratava-se de obrigações cuja garantia repousava numa convenção legitimada pela crença na tradição, retomando aqui as proposições weberianas.<sup>13</sup> Não havia para elas garantias asseguradas por um aparelho externo de coerção jurídica. O Estado brasileiro garantia o direito de propriedade do patrão, mas não interferia no modo como se relacionava com seus moradores.

Ora, a partir de 1963, esse quadro começou a se alterar. Em março daquele ano, o Congresso Nacional votou o Estatuto do Trabalhador Rural (doravante ETR). A lei estendia os direitos trabalhistas ao campo, instituindo, portanto, obrigações para os patrões, e estabelecia que a Justiça do Trabalho seria a instância de recurso em caso de descumprimento das obrigações. Em 1942, uma outra lei, o Estatuto da Lavoura Canavieira, já havia outorgado direitos trabalhistas aos que trabalhavam na agricultura da cana, mas eles não se tornaram válidos, pois nem patrões nem trabalhadores se conduziam levando-os em conta. Dessa feita, no entanto, houve processos na Justiça do Trabalho e greves de grande envergadura para que as obrigações fossem cumpridas, como se pode depreender dos relatos de trabalhadores e de observadores da época, tais quais Celso Furtado (1964), Antonio Callado (1964) e Caio Prado Jr. (1979).

Um conjunto de condições sociais contribuiu para que o cumprimento das obrigações patronais se tornasse um objeto de luta. Desde o início dos anos 1960, militantes católicos e comunistas estavam investindo na organização dos trabalhadores em sindicatos. Em 1963 já havia 36 sindicatos na Zona da Mata (WILKIE, 1964) e uma federação, fundada um ano antes, a nuclear alguns dos sindicatos: a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do

12 A generosidade era um valor e também um critério para aferição de prestígio, como se pode verificar nas memórias escritas por patrões, como Júlio Bello (1985), Correia de Oliveira (1988) e Joaquim Nabuco (1995).

13 A partir das descrições do modo de funcionamento dos engenhos, é possível afirmar que conformavam um modo de dominação a ser aproximado do tipo de dominação tradicional teorizado por Max Weber, no que diz respeito à pessoalidade das relações, à garantia convencional e à crença no caráter sagrado da tradição. Ver, a respeito, tanto os escritos de Max Weber sobre a ordem jurídica (1964, p. 251-272), quanto sobre a sociologia da dominação (1964, p. 753-809).

Estado de Pernambuco (Fetape), que esteve à frente da grande greve de novembro de 1963. Com a extensão da legislação trabalhista, os sindicalistas se empenharam em difundir os direitos entre os trabalhadores – por meio de reuniões, folhetos de cordel e programas de rádio – e os organizaram e estimularam a por eles lutar. Em janeiro de 1963, Miguel Arraes assumiu o governo de Pernambuco. Ao contrário de seus predecessores, não utilizou a Polícia Militar para reprimir os trabalhadores. Assegurou a liberdade de associação e de expressão, favorecendo assim o trabalho organizativo dos militantes. Por outro lado, desempenhou o papel de mediador nos enfrentamentos que opunham os sindicatos aos patrões. Graças à sua intervenção, representantes dos trabalhadores e dos patrões firmaram o primeiro contrato coletivo de trabalho na mata pernambucana (CALLADO, 1964). O contrato estabelecia regras precisas a respeito das relações nos engenhos e das formas de remuneração.<sup>14</sup> Aquele era um momento favorável à agroindústria canavieira, em virtude da elevação dos preços do açúcar no mercado internacional (ANDRADE, 1964). Muitos patrões começavam a retomar terras anteriormente cedidas para lavoura de subsistência, com o objetivo de ampliar o cultivo da cana, e a alterar os modos de remuneração dos trabalhadores para lograr um aumento da produtividade. Essas suas condutas representavam, do ponto de vista dos trabalhadores, a violação das normas tradicionais e contribuía para deslegitimar a dominação dos patrões que assim procediam. Compreende-se, portanto, que os trabalhadores se dispusessem a crer na boa-nova da legislação que lhes anunciavam os militantes e se sentissem desobrigados dos deveres de lealdade, livres, portanto, para exigir o cumprimento das obrigações do novo ordenamento jurídico naquela conjuntura favorável.

O advento dos direitos trabalhistas, com os aumentos salariais deles decorrentes (da ordem de um para cinco), foi um momento de efervescência social da mata pernambucana. Como num passe de mágica, os trabalhadores puderam, da noite para o dia, adquirir bens de consumo inalcançáveis, como colchões, mo-

14 As tarefas agrícolas nas grandes plantações canavieiras de Pernambuco são remuneradas com base na produção feita pelo trabalhador: o volume para tarefas como corte de cana, enchimento de caminhões, transporte de cana cortada e a extensão para tarefas como limpa de mato e plantio. A equivalência entre o *quantum* de produção e a remuneração correspondente foi e ainda é um dos principais motivos de desentendimentos entre os trabalhadores e os patrões e seus prepostos. O acordo coletivo de 1963 incluiu uma tabela que fixava as equivalências. Até então os patrões as estabeleciam com relativa liberdade. Deveriam apenas atentar para não exagerar muito, pois havia o risco de ter seus engenhos esvaziados. Insatisfeitos, os trabalhadores poderiam sempre sair para “buscar suas melhores”.

bilíario para suas casas, rádios de pilha, bicicletas e carne fresca. O aumento do poder de compra dos trabalhadores teve efeitos imediatos no comércio das pequenas cidades da Zona da Mata, que aumentaram significativamente suas vendas. Caio Prado Jr. (1979), que esteve em Palmares em 1963, registrou com precisão o *boom* comercial. Dentre os bens então adquiridos, o mais precioso teria sido o colchão. Foi então, como os trabalhadores assinalam de modo recorrente, que deixaram de dormir em camas de varas, isto é, sobre armações feitas com varas de bambu cobertas com um pano. Carregados de emoção, seus relatos atestam a enorme alegria que sentiram e fornecem a dimensão do quão extraordinário foi aquele momento na vida deles.

Dentre as normas instituídas pelo ETR, figuravam as obrigações patronais de formalizar o contrato de trabalho, de pagar salário mínimo, férias, repouso remunerado e gratificação natalina e de indenizar o trabalhador em caso de demissão. Essas obrigações representavam uma descontinuidade notável: a existência de um contrato de trabalho, consignado na carteira profissional, formalizava uma relação que até então tinha sido oral e tácita e dotava o trabalhador de um documento comprobatório; o salário mínimo constituía uma referência oficializada pelo Estado, ali onde até então o valor da remuneração estivera sujeito às oscilações da oferta e da procura no mercado das plantações e ao arbítrio patronal; as férias e o repouso remunerado representavam o pagamento do não-trabalho, possibilidade da ordem do impensável; já o décimo terceiro se configurava como uma remuneração monetária a título de gratificação natalina em um universo no qual o máximo que os trabalhadores poderiam almejar eram as vestimentas que alguns patrões eventualmente ofertavam naquele período; e, por fim, a indenização ao término do contrato representava uma compensação inusitada naquele mundo onde os trabalhadores eram constrangidos a deixar o engenho sem nada dizer.

Desde minha primeira incursão no mundo dos engenhos, em 1969, observei que os trabalhadores conheciam as obrigações pa-

tronais e dispunham de uma categoria para designá-las: os “direitos”. Eles, que sempre se tinham visto como devedores, já sabiam que os patrões poderiam contrair dívidas e que estas se exprimiam em valores monetários. Possuíam ainda parâmetros relativos ao valor monetário das obrigações que lhes permitiam calcular o montante das dívidas que porventura os patrões viessem a contrair. Era comum naquele final da década de 1960 e início da década de 1970 ouvir trabalhadores discorrerem sobre as dívidas patronais e assinalarem os prejuízos monetários que estavam tendo com os aumentos da intensidade do trabalho e as formas de aferição da produção. Tanto a concepção da dívida patronal quanto a possibilidade de calculá-la representavam uma verdadeira revolução cognitiva no universo mental daqueles trabalhadores.

Os “direitos” eram então estreitamente associados ao sindicato e à Justiça do Trabalho. O sindicato era percebido como a instituição destinada a reivindicar o cumprimento dos “direitos” e a defender os trabalhadores em tudo que lhes dissesse respeito: “o sindicato é próprio para reivindicar nossos direitos, [o sindicato] é o canto pra onde correr”. A Justiça do Trabalho, ou simplesmente a Justiça no vocabulário corrente, era então percebida como a instituição que obrigava os patrões a pagarem os “direitos”, quando a tal se negavam: “quando eles [os patrões] não pagam, o trabalhador corre para a Justiça”; “quando eles [os patrões] botam pra fora, a Justiça toma conta, eles têm que pagar os direitos”; “a Justiça resolve; é muita gente na Justiça”. Tais assertivas foram obtidas tanto entre aqueles que já tinham depositado em juízo reclamações contra o patrão, quanto entre os que nunca o haviam feito. A mediação dos sindicalistas na relação com os patrões e o recurso à Justiça constituíam também descontinuidades notáveis. Os entendimentos com os patrões e seus prepostos sempre haviam sido feitos individualmente e no face a face. Com a criação dos sindicatos no início dos anos 60, os sindicalistas passaram a se interpor nessa relação, a atuar como porta-vozes dos trabalhadores, tendo os “direitos” como o principal item de sua agenda. Por fim, inexistia uma autoridade à qual os trabalhado-

res pudessem apelar contra seus patrões, como agora havia a Justiça do Trabalho, à qual os trabalhadores começaram recorrer já em 1963.

Os trabalhadores acreditavam que os “direitos” sempre haviam existido e eles é que o ignoravam: datavam de tempos imemoriais e haviam sido “descobertos” e “dados” aos trabalhadores. Atribuía o dom a Miguel Arraes. Ao longo de anos de pesquisa na mata pernambucana, nunca encontrei um trabalhador que tratasse os “direitos” como resultantes de uma lei votada pelo Congresso Nacional, mas me deparei com dezenas, centenas mesmo, que os associavam a Arraes: “estes direitos que a gente tem foram dados por Miguel Arraes”. A vinculação entre Arraes e os “direitos”, como relação de causa e efeito, estava certamente relacionada à conjuntura singular no estado de Pernambuco em 1963, como assinalado.<sup>15</sup>

Os “direitos” estavam associados ao presente, ao hoje. Os trabalhadores utilizavam a categoria como um marco temporal, para assinalar a descontinuidade na sua história recente e distinguir o presente de um passado, um antigamente, um tempo no qual não havia “direitos” e no qual imperava a “lei do patrão”: “Mudou por causa desses direitos que apareceram hoje, apareceram essas leis; [antes] não tinha direitos, nem décimo [décimo terceiro salário], nem férias, nem salário. Direito era o que eles [os patrões] queriam pagar mesmo”. Eles possuíam outros marcadores temporais: aqueles associados ao espaço, como o engenho em que se encontravam quando eventos ocorreram; os momentos de passagem, como o casamento, o nascimento dos filhos e as mortes na família; e ainda os marcos do calendário anual: tanto o agrícola, como a moagem (o verão), o tempo das limpas e do plantio (inverno), quanto o da religião católica, como as festas de Reis (janeiro), São José (março), Páscoa, São João (junho), Santana (julho), Imaculada Conceição e Natal (dezembro). Esses marcadores eram utilizados para periodizar as histórias individuais. Para a coletiva, a que dizia respeito às relações com os patrões, o marcador eram os “direitos”.

15 A concepção a respeito da origem dos “direitos” permite colocar em relevo como uma mudança jurídica, produzida conforme a racionalidade da dominação burocrática, não é necessariamente interpretada a partir dos quadros de pensamento dessa racionalidade e o quanto no mundo social tudo é misturado. A crença de que os direitos sempre existiram se ajustava ao modo como nos quadros da dominação tradicional as criações se tornam possíveis; a crença de que haviam sido revelados por um líder carismático inscrevia a transformação no *modus operandi* da dominação carismática.

Estes constituíam ainda uma referência para estabelecer outras distinções no mundo dos engenhos. Assim aqueles que possuíam um contrato formal de trabalho (a “ficha”) e eram, portanto, detentores de “direitos”, se identificavam e eram identificados como “fichados”. Os que não dispunham de contratos formais eram classificados como “clandestinos” e se identificavam dessa forma. A remuneração dos “fichados” era tratada como “salário”; a dos “clandestinos”, como “ganho”, termo que designava a remuneração anterior às “leis”, aquela do tempo no qual, no dizer dos trabalhadores, os patrões “pagavam o que queriam”, e também utilizado para nomear a de todos aqueles que não tinham contratos formais, como, por exemplo, o pagamento feito às mulheres que lavavam roupas para terceiros (lavar roupa de “ganho”). Para efeitos dessas distinções, não importava a natureza do trabalho realizado por uns e outros nem o valor da remuneração, mas a condição formal na qual era exercido e pago. “Fichado”, “clandestino” e “salário” eram os vocábulos apropriados para indicar a formalização da condição de trabalho.

Aquele final dos anos 60 e início da década de 70 era vivido pelos trabalhadores como um momento de mudanças no funcionamento do mundo dos engenhos. Os “direitos” lhes forneciam um princípio de explicação. Uma parcela significativa da força de trabalho utilizada na agricultura da cana não residia mais nos engenhos e estava instalada nas pequenas cidades da mata pernambucana. Os trabalhadores, independentemente do local onde residissem, interpretavam essa alteração como um resultado dos “direitos”: os patrões estavam “botando” [os trabalhadores] “pra fora” para não terem de pagar os “direitos”. Individualmente os egressos dos engenhos não diziam que tinham sido “botados para fora”. Afirmavam que haviam partido por iniciativa própria, “de gosto e vontade” (como José Mariano em seu relato), mas aquela era a explicação que utilizavam para dar conta da saída generalizada dos engenhos (SIGAUD, 1979). Por outro lado, os patrões também não estariam mais dando “casa de morada”. A indissociação entre casa e trabalho fora rompida e os

trabalhadores acreditavam que os patrões não aceitavam novos moradores para não arcar com as obrigações trabalhistas. Assim, contavam que, quando iam pedir casa, o patrão ou seus prepostos diziam: “Aqui não tem casa de morada não”. A ausência de um contrato formal de trabalho com os que não mais residiam nos engenhos fortalecia a crença na relação entre o “botar pra fora” e o “não dar mais morada” com os “direitos”. O uso generalizado de intermediários para arregimentar os “clandestinos” para o trabalho nos engenhos contribuía também para entreter a crença. Naquele momento, os patrões garantiam o afluxo dos “clandestinos”, graças a indivíduos conhecidos como “empreiteiros” que se encarregavam de reuni-los, controlar o seu trabalho e pagá-los com os recursos fornecidos pela fazenda. A recusa em conceder “sítios” era outro comportamento atribuído aos “direitos”. Era costume os patrões e os administradores dos engenhos de usina concederem a alguns moradores um “sítio”, que consistia em uma casa em local distante da sede do engenho, onde poderiam cultivar árvores frutíferas e não apenas produtos de ciclo curto como nos terrenos de “roçados” facultados a outros trabalhadores. Os “sítios” eram valorizados pelos “moradores” que viam nele um prêmio: ser agraciado com um “sítio” indicava ser bem-visto pelo patrão e constituía um sinal de estabilidade. Eram apreciados também por tudo aquilo que implicava a morada distante. Aqueles que residiam no arruado de casas localizado no “cercado” próximo à sede estavam mais expostos aos chamados para as emergências, como o fogo nos canaviais ou o enchimento de caminhões à noite, aos desentendimentos com os vizinhos, e ainda se viam impossibilitados de criar animais. A morada no “sítio” era tida como mais reservada e em tudo superior à vida no cercado. Os agraciados tendiam a ser aqueles mais apreciados pelo patrão ou pelo administrador, como o destaca Moacir Palmeira (1977). O fundamento do apreço poderia ser tanto uma relação mais longa e estreita quanto o interesse pelos braços do morador e dos membros de sua família, ou ambos. Ora, ali onde os patrões cessaram de conceder “sítios”, seu comportamento

foi interpretado como um sinal de que não mais queriam ter uma relação duradoura por causa dos “direitos”.

Práticas correntes no mundo dos engenhos estavam sendo então reinterpretadas à luz dos “direitos”. Era o caso do arrendamento de terras a terceiros, prática antiga na área e vista frequentemente com suspeição pelos moradores que temiam a chegada de um novo patrão (BELLO, 1985). Ora, dessa feita, quando os arrendamentos ocorriam, os trabalhadores interpretavam a transferência ao “rendeiro” como um sinal de que os donos estavam querendo desobrigar-se em relação a eles. Também era o caso das modalidades de mensuração das tarefas realizadas. A base do cálculo eram as medidas feitas pelos “cabos”.<sup>16</sup> As acusações de que os cabos “roubavam” no peso e nas medidas em favor dos patrões eram freqüentes. Agora os “roubos” eram interpretados como orquestrados pelos patrões, espécies de astúcias, para prejudicá-los em relação aos “direitos”. Assim, se fosse computada uma produção inferior àquela que lhes havia sido atribuída para um dia de trabalho e necessitassem de dois para chegar ao termo, achavam que tal se devia ao interesse dos patrões de que não fizessem o “salário”, como denominavam também a remuneração diária correspondente a um trinta avos do salário mínimo. Ao final da semana, constaria que teriam trabalhado menos dias e eles perderiam o repouso remunerado, o que repercutiria sobre as férias e o décimo terceiro mês. O mesmo raciocínio faziam para interpretar a determinação dos patrões de ampliar a “média”, termo que designa a dimensão da tarefa que corresponde a um dia de trabalho, no período das limpas e do plantio, ou a de impor um teto para a “média” no período da moagem, quando costumavam esforçar-se para excedê-la em volume de canas cortadas. Quando tal ocorria, a explicação residia nos “direitos”, os quais, como no caso dos “roubos”, os patrões queriam “sonegar”. Também aqui, o fato de os “clandestinos” não estarem sujeitos a uma “média” só confirmava a justeza da explicação: não eram detentores de “direitos”. As ordens patronais que forçavam o aumento da intensidade do trabalho não constituíam nada de novo: elas eram constitutivas

16 Os “cabos” medem as áreas a serem trabalhadas, pesam a cana cortada e registram o trabalho feito. Os cabos são considerados “empregados” e trabalham sob as ordens do administrador, a primeira posição na hierarquia administrativa dos engenhos. Em cada engenho, há apenas um administrador que determina os serviços a serem feitos e, dependendo do tamanho da fazenda, mais de um “cabo”. Como os administradores, os “cabos” já exerceram a função de trabalhador e estão familiarizados com as tarefas agrícolas.



do modo de funcionamento dos engenhos, conforme se pode constatar a partir das histórias de vida. Os trabalhadores utilizavam o verbo “imprensar” para descrever a ação patronal e o substantivo “imprensa” para nomear a conduta. A partir dos “direitos”, eles passaram a dispor de um parâmetro para medir os efeitos monetários da “imprensa”.

Os “direitos” forneciam o princípio de explicação das mudanças, mas a responsabilidade moral era atribuída aos patrões, que se teriam transformado com a chegada dos “direitos”. A mudança era descrita por meio da linguagem dos sentimentos. Assim inúmeras vezes ouvi trabalhadores afirmarem que, depois dos “direitos”, os patrões passaram a ter “raiva” deles. Tratava-se de uma assertiva que dizia respeito ao patronato em geral e não a um patrão em particular, salvo em casos de agressões físicas. À “raiva” pós-ETR opunham o afeto também generalizado do passado, quando o patrão “gostava” do trabalhador. Havia os “maus” patrões, que mandavam bater e tratavam mal: eram exceções que confirmavam a regra. Nas histórias de vida figuravam patrões descritos como homens “bons”, um “pai” para os trabalhadores. Tudo se passava agora como se o afeto não mais prevalecesse no mundo dos engenhos.

As representações relativas aos “direitos” eram compartilhadas pelos que, no final dos anos 60 e início dos anos 70, ocupavam postos na direção dos sindicatos, tais como os de presidente, tesoureiro e secretário. Eles haviam sido socializados nos engenhos, de onde provinham, e haviam sido trabalhadores como os que agora representavam. É possível supor que eles mesmos, e os que os antecederam, tenham contribuído de modo decisivo para a estruturação do modo de percepção aqui descrito: os dirigentes sindicais foram os principais difusores das normas instituídas pelo ETR.

Entre os patrões com os quais interagi naquele período, os “direitos” era também a categoria utilizada para nomear as obrigações instituídas pela lei de 1963. Eles as atribuíam a uma decisão arbitrária do governo federal que lhes havia causado enormes prejuízos. Não questionavam a legitimidade dos direitos traba-

lhistas. Julgavam, contudo, que os governantes haviam sido insensíveis às particularidades do mundo rural, onde, segundo eles, inexistiam as condições para cumpri-los. Os “direitos” eram frequentemente associados ao seu tema favorito de conversação: a “crise” da agroindústria que teria sua origem nos baixos preços da tonelada de cana e do saco de açúcar, fixados pelo governo. Assim, diziam que enfrentavam grandes dificuldades para honrar as obrigações trabalhistas porque os preços estariam abaixo dos custos de produção.

Como os trabalhadores, os patrões tomavam os “direitos” como um marco temporal e como princípio de explicação para mudanças no funcionamento dos engenhos, sobretudo no comportamento dos trabalhadores, os quais, no dizer deles, se haviam tornado “escravos do salário”. Antes cultivavam os “roçados” nas horas de folga, para garantir parte da subsistência deles, sobretudo no que diz respeito à mandioca e ao feijão (bases da alimentação); hoje só pensavam no salário, em ganhar dinheiro: não se interessavam mais em ter “roçado”, haviam-se tornado ociosos e compravam tudo o que consumiam. Queixavam-se ainda os patrões da desarmonia nos engenhos produzida pelo advento dos “direitos”, com as reivindicações dos trabalhadores relativas ao pagamento das obrigações trabalhistas e, sobretudo, os processos judiciais. A responsabilidade moral era atribuída aos sindicalistas e aos advogados dos sindicatos, que incitavam os trabalhadores a reclamarem na Justiça. Por fim, como os trabalhadores, os patrões utilizavam também a linguagem dos sentimentos para descrever as mudanças: aqueles que os viam como um “pai”, agora os tratavam como inimigo, tinham “raiva”. Também aqui o que estava em jogo eram os trabalhadores em geral e não os trabalhadores submetidos àquele que emitia o enunciado. Ao tratar de seu próprio engenho, os patrões tendiam a nuançar os efeitos perversos das mudanças no cotidiano das relações.

Os “direitos”, os valores e o vocabulário a eles associados eram então constitutivos do modo de percepção do mundo dos engenhos entre seus diferentes personagens. Como as categorias clas-

sificatórias teorizadas por Durkheim e Mauss (1968), eram os instrumentos para apreender o mundo social, ordená-lo e torná-lo inteligível e constituíam a condição de possibilidade para o entendimento. Quando um trabalhador invocava seus “direitos”, patrão e sindicalistas sabiam do que se tratava, e vice-versa. Por essa razão podem ser tratados aqui de forma indistinta, sem que necessário seja acentuar diferenças. Havia variações quanto aos aspectos que eram assinalados, em função do contexto do enunciado. Assim, ora era a relação dos “direitos” com os “sítios”, ora com os “roubos”, ora com as emoções. Havia também diferenças, na perspectiva de trabalhadores e patrões, como as representações sobre suas origens e a natureza de suas implicações no funcionamento dos engenhos e os julgamentos de ordem moral. As variações e as diferenças se inscreviam, no entanto, em um consenso: os “direitos” haviam introduzido uma descontinuidade naquele mundo, o qual não podia mais ser pensado sem levá-los em conta. Havia contextos nos quais as interpretações eram dissociadas dos “direitos”, como nos relatos a respeito da saída individual dos engenhos, nos quais os trabalhadores sempre assinalavam que haviam saído de “gosto e vontade” ao invés de “botados pra fora”; como naqueles sobre a dissolução dos laços afetivos, nos quais tanto trabalhadores quanto patrões tinham o cuidado de destacar que tal não ocorria no engenho específico onde viviam. Nesses contextos estava em jogo uma oposição entre o individual concreto e o coletivo abstrato. Os “direitos” forneciam o quadro de referência, mas não serviam para dar conta de todos os comportamentos. A representação coletiva a respeito das mudanças introduzidas pelos “direitos” era brutal demais para justificar comportamentos que envolviam as representações dos indivíduos a respeito do seu valor e da sua honra: apresentar-se como “botado pra fora”, “odiado” pelo próprio patrão ou “odiado” pelos próprios trabalhadores colocava em questão a imagem que os indivíduos de carne e osso tinham de si mesmo.

Em 1968, quando ocorreu o episódio da saída de José Mariano de Veneza, o mundo dos engenhos já havia passado por uma

grande transformação, visível para o observador e reconhecida pelos que nele viviam. Os “direitos”, o sindicato e a Justiça do Trabalho a ele associados eram uma linguagem compartilhada e um referencial para as condutas: os diferentes personagens daquele mundo os levavam em conta no cotidiano da vida nos engenhos, no dia-a-dia da “palha da cana” e em momentos-chave como os de ruptura das relações.

## AS EQUIVALÊNCIAS, OS DONS E OS DIREITOS MISTURADOS

José Mariano instalou-se no Engenho Veneza em 1961. Era lá portanto que se encontrava quando da promulgação do ETR. Tudo indica que logo se associou ao sindicato de Palmares. Criado naquele mesmo ano, o sindicato atendia aos trabalhadores de 21 municípios da Mata Sul e tinha 30 mil associados. Foi o sindicato mais forte no período anterior ao golpe militar de 1964 e liderou greves expressivas pelo cumprimento dos “direitos”. Nosso personagem viveu o advento dos “direitos” e relatava o aumento salarial dele decorrente com forte carga afetiva: “Foi uma alegria tão grande na minha vida”. Participou das greves gerais e dos “arrastões” que eram então feitos no município para paralisar o trabalho nos engenhos<sup>17</sup> e compareceu a um grande comício de Miguel Arraes na cidade de Palmares: suas narrativas a respeito eram ricas em detalhes. Tão logo os patrões começaram a assinar as carteiras de trabalho, José Mariano foi ao sindicato se informar sobre como proceder em relação ao dono de Veneza, que ainda não formalizara o contrato de trabalho. Aconselhado pelos sindicalistas, tirou sua carteira profissional e apresentou-a ao patrão para que o registrasse. Em seguida instruiu os colegas do engenho a fazerem o mesmo, com sucesso. Em seu relato não precisou o ano em que isso ocorreu. É provável que tenha sido ainda durante o governo de Miguel Arraes. Em abril de 1964, os militares fecharam diversos sindicatos e prenderam sindicalistas e assessores sindicais. O sindicato de Palmares foi colocado sob intervenção do

17 No “arrastão”, um conjunto de trabalhadores percorria em marcha os engenhos. A cada parada, os líderes incitavam os companheiros a pararem o trabalho e a engrossarem as fileiras da coluna.

Ministério do Trabalho e seu principal assessor, Gregório Bezerra, preso e torturado (CALLADO, 1964; BEZERRA, 1979). Passados alguns meses do golpe, os sindicatos foram reabertos, graças à intervenção de padres da Igreja católica com os militares (PALMEIRA, 1979). As manifestações e greves do período anterior tornaram-se impensáveis e os sindicalistas concentraram suas ações na continuidade da preleção relativa aos “direitos”, na intermediação das desavenças com os patrões e, sobretudo, no encaminhamento de reclamações à Justiça, assessorados por advogados (SIGAUD, 1999).

Em 1972 José Mariano continuava associado ao sindicato e era um freqüentador assíduo. Nunca fizera um processo contra os seus patrões, mas já servira de testemunha em favor de seus companheiros em mais de uma vez. Manifestava um senso agudo de preservação de sua reputação de “bom trabalhador”, da qual se orgulhava. Não recorrer à Justiça estava relacionado a essa preocupação: nosso personagem costumava dizer que os patrões viam com maus olhos quem “botava questão”. No episódio de sua saída de Veneza, José Mariano interpelou o patrão e cobrou suas dívidas trabalhistas, evidenciando assim, mais uma vez, que se conduzia levando em conta os “direitos”. Mas demonstrou também que se conduzia levando em conta as obrigações da tradição. Sua insistência em tratar a terra como um dom do patrão durante a negociação da saída é uma ilustração eloqüente.

Não disponho de dados equivalentes a respeito do patrão. Posso tão-somente formular algumas hipóteses a partir da versão de José Mariano e do conhecimento disponível sobre o universo patronal. Com o advento dos “direitos”, os patrões foram progressivamente se ajustando a algumas das obrigações instituídas pela lei e o fizeram em parte pressionados pelos sindicalistas e trabalhadores, pelo governo do estado e pelo governo federal, até março de 1964, e também em função de seus próprios interesses em garantir a mão-de-obra de seu engenho no quadro da concorrência com outros patrões. Ao que tudo indica, o patrão de Veneza se ajustou a algumas das obrigações de imediato, pois José Maria-

no lá se encontrava quando houve o aumento de salário que lhe proporcionou tantas alegrias. Desobrigou-se de outras já que Mariano teve que lhe pedir que assinasse sua carteira de trabalho, nunca lhe pagou as férias e atrasou outros pagamentos, conforme assinalado no relato. Continuou, no entanto, a garantir aos seus moradores, a nosso personagem pelo menos, o acesso a um pedaço de terra, a obrigação-dom própria da tradição. Esta sua conduta nada tinha de excepcional: muitos patrões continuavam a cumprir suas obrigações tradicionais e logravam, dessa forma, manter os trabalhadores a eles ligados por relações de dívida (SIGAUD, 1999, 2004).

O episódio em Veneza inscreveu-se, portanto, em um contexto no qual interpelar o patrão e cobrar dívidas já fazia parte do universo dos possíveis e no qual patrões e trabalhadores compartilhavam a linguagem e a referência aos “direitos”, sem, no entanto, deixarem de compartilhar a linguagem dos dons e a referência às obrigações da tradição. Os cálculos e as equivalências que se sucederam por ocasião da negociação trazem a marca dessa mistura entre dons e “direitos”.

Ao interpelar o dono de Veneza, José Mariano cobrou-lhe as férias que nunca haviam sido pagas e os atrasados referentes à gratificação natalina e ao salário: apresentou-lhe a fatura das dívidas contraídas em relação às obrigações trabalhistas. Confrontado pelo trabalhador, o patrão retorquiu que lhe havia dado um pedaço de terra para plantar “roçado” e introduziu na negociação outra dívida que José Mariano teria com ele, aquela própria à tradição, como se uma dívida anulasse a outra. Ao fazê-lo, manifestou sua expectativa de que José Mariano, como prova de gratidão, ignorasse parte de suas dívidas trabalhistas. Nosso personagem não aceitou a equivalência: as férias não poderiam ser tratadas como o preço da terra. O “foro”, termo por ele utilizado, era o pagamento anual feito pelos que alugavam terras do engenho, conhecidos como “foreiros”. A terra havia sido dada, argumentou Mariano, e em nenhum momento o patrão lhe anunciara que cobraria por ela. Se o tivesse feito, nunca a teria querido. Cobrar pela terra era

o mesmo que tomar a coisa dada, disse ao patrão, lembrando-o da gratuidade dos dons. O patrão passou então do registro do dom e do contradom ao da contabilidade monetária: invocou os rendimentos monetários que nosso personagem obtivera com a exploração do “roçado”. Os ganhos equivaleriam às férias. José Mariano acompanhou o patrão na mudança de registro, mas seguiu recusando a equivalência por ele proposta: contrapôs aos seus ganhos no “roçado” o lucro que dera ao patrão trabalhando com esmero nos canaviais sete anos a fio. Ambos haviam lucrado. Ora, o empenho de José Mariano nas tarefas agrícolas, a sua “disposição” para o trabalho eram um expediente para aumentar seus rendimentos e para seguir sendo bem-visto pelo patrão, condição indispensável para manter o “sítio”. Em seu argumento procedeu como se todo seu esforço fosse prova de sua dedicação ao patrão e não tivesse outro efeito senão aumentar os seus lucros. No lance seguinte José Mariano ameaçou veladamente o patrão de ir à Justiça. Provavelmente não o faria. Além de cioso de sua reputação de “bom trabalhador”, sabia que levaria um bom tempo até receber o devido. Os processos trabalhistas são demorados. Ao final reiterou o caráter inaceitável da equivalência entre as férias e seu “roçado” e reafirmou a decisão de deixar Veneza. Pediu então ao patrão um caminhão para transportar sua mudança. Tal procedimento não era usual. Em outras ocasiões pedira um caminhão, mas ao patrão que o acolhia, jamais a um dos que deixava. O patrão não hesitou: com o caminhão pacificava as relações e se livrava da ameaça de um processo. José Mariano abriu então mão das férias, mas garantiu o pagamento dos outros “direitos” atrasados. Deixou Veneza, comprou uma casa na cidade com o dinheiro ganho e manteve boas relações com o antigo patrão.

O desejo de José Mariano de romper a relação com seu patrão foi desencadeado, como se viu, pela violação de uma obrigação tácita da tradição que os patrões costumavam respeitar: o reconhecimento da autoridade doméstica do chefe da família. O patrão proibiu que seu filho trabalhasse em seu “roçado”. Sair do engenho era imperioso, pelas razões assinaladas. José Mariano de-

ra provas de ser tolerante em relação às dívidas trabalhistas de seu patrão, pois nunca as cobrara. O que o patrão lhe assegurava nos marcos da tradição, como a terra, eram uma razão forte. Muitos trabalhadores têm o mesmo tipo de tolerância e não seria inadequado dizer que a tolerância é um dom que fazem ao patrão para retribuir sua generosidade. Assim, quando se referem às dívidas patronais que não cobram, costumam acrescentar: “mas ele [o patrão] é um homem bom”. A proibição imposta por seu Zézito atingia a honra de José Mariano como pai de família. O dom da tolerância não tinha mais sentido, o patrão o magoara. Valeu-se da linguagem dos “direitos” porque era apenas por meio dela que poderia obter uma reparação moral pela ruptura das regras do jogo. Diferentemente de outros mundos sociais onde há sanções para o não-cumprimento da obrigação de retribuir, como as mágicas entre os maoris (FIRTH, 1959), a reprovação pública e a perda de prestígio entre os trobriandeses (MALINOWSKI, 1935, 1970), os valores estabelecidos para indenizar o credor, como entre os kachins (LEACH, 1996), lá elas eram inexistentes. Os patrões sequer reconheciam suas obrigações desempenhadas por meio de dons como obrigações e o mundo no qual seu prestígio se media pela generosidade já havia desmoronado. A linguagem dos “direitos” permitia a reparação sob a forma de valores: fora com ela que se introduzira a concepção da dívida patronal e a possibilidade de contabilizá-la. Assim, era por meio da cobrança das dívidas contraídas em relação às obrigações jurídicas que os trabalhadores, conforme pude observar (SIGAUD, 1999), não apenas se ressarciam monetariamente como obtinham a reparação pela interrupção do fluxo de dons, coisa da ordem do impensável antes do ETR. Foi o que Mariano fez, sem, no entanto, explicitá-lo.

Durante a negociação foi o patrão quem introduziu a linguagem dos dons. Misturou-a com a dos “direitos” e explicitou o caráter interessado do dom que fizera: a terra pelas férias. A relação estava-se rompendo e não havia mais razão para entreter a ficção do dom gratuito. A terra que dera a José Mariano e permitira que cultivasse ao longo de anos não fora apenas a mani-



festação de sua generosidade, mas também um meio para se desonerar de parte de suas obrigações trabalhistas. Mariano não aceitou ser colocado na posição de devedor. Não era assim que se sentia. Afinal já havia retribuído não lhe cobrando as dívidas. Entreteve a ficção da gratuidade até o fim. Lembrou ao patrão a gratuidade da terra e apresentou sua dedicação ao trabalho e sua intenção de não processá-lo na Justiça como dons desinteressados. Ao pedir o caminhão, colocou-se na posição daquele que pede uma dádiva e criou a oportunidade para que seu Zezito se restabelecesse na posição de doador. José Mariano manteve todo o tempo a separação entre a linguagem dos dons e a linguagem dos direitos. Essa era a condição para obter a reparação desejada. Nos quadros da tradição, não havia reparação possível para a interrupção do fluxo de dons. Nem no passado, nem nos dias de hoje. O direito garantido pelo Estado permitia obter uma compensação financeira e, embutida nela, a compensação moral. Cobrar as dívidas e fazer o patrão pagar é, para a maioria dos trabalhadores, uma compensação suficiente para os prejuízos morais e financeiros. O valor da compensação importa menos do que o fato de obtê-la. Assim, aceitam valores inferiores ao que fariam jus, pelos cálculos dos advogados e da Justiça, e o fazem tanto quando reclamam nas Juntas de Conciliação e Julgamentos, como pode observar acompanhando o andamento de processos na Justiça, quanto nas negociações face a face, como a de Mariano. O dinheiro pago ao trabalhador, independentemente do montante, simboliza o reconhecimento das dívidas financeira e moral e as liquida.

## CONCLUSÃO

O relato de Mariano não difere daqueles feitos por outros trabalhadores referentes às saídas posteriores aos “direitos”. Eles também indicavam que os patrões haviam sido interpelados, salvo em circunstâncias em que a correlação de forças era por demais des-

favorável: carecia do apoio da direção sindical e o patrão havia ameaçado o trabalhador. Aí o medo de represálias abortava a possibilidade de negociação. Escolhi o relato de José Mariano pela riqueza dos detalhes e pelas implicações que podem ser dele extraídas.

No mundo dos engenhos, como em outros mundos sociais, não são apenas os objetos tangíveis, como a casa e a terra, que circulam sob a forma de dons. Há também os intangíveis, como as atenções, os cuidados, o respeito e o reconhecimento. Essa dimensão do fluxo de dons, já destacada por Mauss (2003), retomada por Edmund Leach (1961) e explorada por Florence Weber (1989), não tem retido a atenção dos estudiosos das trocas, por demais preocupados com a distinção entre dons e mercadorias. O relato aqui analisado permite perceber o quanto esses objetos intangíveis são parte constitutiva das trocas e como a interrupção de seu fluxo desencadeia o rompimento das relações. Não se trata certamente de particularidade da mata pernambucana. Na corte de Luís XIV, as atenções do rei eram sinais de seu apreço pelo nobre, assim como a suspensão dessas atenções sinalizavam, de modo inequívoco, a queda em desgraça, como o assinala Elias (1985). Nas relações no interior das empresas modernas na França contemporânea, as atenções do chefe conferem prestígio àquele que as recebe e sua suspensão indica para o *cadre*,<sup>18</sup> como o destaca Boltanski (1982), o início do fim das relações.

As relações de troca estabelecem uma desigualdade entre aquele que dá e aquele que recebe. Claude Lévi-Strauss (1967) o destaca com justeza em sua análise sobre as trocas matrimoniais, ao mostrar que os donatários (os que recebem as mulheres) se encontram em posição inferior aos doadores. Em contextos de desigualdade social, os dons constituem um meio para manter os indivíduos ligados àqueles que exercem a dominação, como já assinalado por Pierre Bourdieu (1980). Na mata pernambucana, os subordinados pelos dons são vistos como “cativos do agrado”, expressão utilizada de forma acusatória por aqueles que se encontram fora do jogo da dominação patronal, como os sindicalistas e seus advogados, ou ainda como “viciados” (CASTRO e CORRÊA,

<sup>18</sup> *Cadre* é uma palavra de difícil tradução em outras línguas, inclusive na portuguesa. Ela designa aproximadamente o equivalente aos *white-collar*s em inglês, com a diferença de que o *cadre* é sempre utilizado para se referir àqueles que detêm alguma parcela de poder na empresas. Boltanski (1982) discute com acuidade a abrangência do termo e sua historicidade na França.

2006). Para os que a vivem, os dons são uma manifestação da bondade e apreciados porque representam benefícios tangíveis, como a terra, e intangíveis, como o socorro nas horas de aperto (parto e doença). Nesse sentido, os trabalhadores das grandes plantações não se distinguem dos altos quadros das empresas que interpretam as vantagens-dons fornecidas (seguro-saúde, cartão de crédito e celular) como sinais de apreço por parte dos patrões e também os valorizam pelos benefícios que representam, aí tratados como salários indiretos, o equivalente ao “agrado” do mundo dos engenhos.

Não faz sentido opor o mundo dos dons ao mundo das mercadorias, como o assinalam Carrier (1995, 1995a) e Thomas (1991). No concreto da vida social, tudo está misturado. No *Ensaio sobre o dom*, tão invocado para reivindicar a oposição entre os dois mundos, Mauss já destacava a prevalência dos dons em nosso mundo. Mais vale reter do ensaio a idéia de que os dons constituem obrigações e que são elas que vinculam os indivíduos no mundo social. As obrigações são o que observador percebe. Para os envolvidos nas transações, o que existe são as dívidas. Eles estão em um estado de permanente endividamento como o destacava Leach (1982) e tendo que a todo o tempo que entreter a dívida para manter a relação. Foi o que fizeram José Mariano e seu Zezito ao longo dos sete anos de convívio no Engenho Veneza. As dívidas envolviam obrigações da tradição e obrigações garantidas juridicamente. Diziam respeito ao dom e ao contrato. Para as dívidas da tradição, não havia compensações possíveis, como assinalado. Elas também inexistem em outros mundos. Como compensar a deslealdade do cônjuge? Como se ressarcir dos prejuízos morais provocados pelo patrão? Como reparar a ingratiidão? O direito, com suas normas e instituições, com seus peritos, é o meio e a linguagem. Graças aos advogados, as dores oriundas da interrupção do fluxo das trocas podem ser metamorfoseadas em valores monetários e levadas aos tribunais para serem arbitradas. A simples possibilidade de recorrer à Justiça pode levar os implicados nas trocas interrompidas, como no caso examinado, a

chegarem a um entendimento e a estabelecerem as equivalências entre os dons e os valores monetários.

A introdução do direito como um regulador das relações sociais nas grandes plantações de Pernambuco na década de 1960 foi decisiva para que se produzisse uma alteração nos modos costumeiros de ruptura das relações. Com o direito, as compensações para a ruptura do fluxo de dons puderam ser exigidas. O desequilíbrio da balança de poder foi alterado em favor dos trabalhadores: havia normas garantidas pelo Estado e instituições às quais recorrer. Com o direito, as dívidas se tornaram quantificáveis. Contudo, os efeitos desencadeados naquele mundo social não foram o produto de uma virtude intrínseca ao direito. No restante do país, sobretudo em estados limítrofes a Pernambuco, como Alagoas e Pernambuco, o ETR não desencadeou efeitos semelhantes. Como se pode constatar a partir de estudos lá feitos (HEREDIA, 1989; GARCIA JR., 1991; NOVAES, 1997), nada de semelhante se produziu e os trabalhadores continuaram a deixar os engenhos sem nada dizer e sem obter compensações. O direito não faz coisas e nem age sobre o mundo como tendem a crer os juristas e os cientistas sociais que assumem seus pontos de vista, como Bruno Latour (2002). Lá, como em toda parte, o direito só engendrou efeitos quando os homens se conduziram levando-o em conta, conforme destacado por Max Weber (1964, 1965), e uma constelação de condições sociais para tanto contribuiu.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Brasiliense, 1964.
- BELLO, Julio. [1938] *Memórias de um senhor de engenho*. Recife: Fundape, 1985.
- BEZERRA, Gregório. *Memórias*. Segunda parte: 1946-1969. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

- BOLTANSKI, Luc. *Les cadres: la formation d'un groupe social*. Paris: Minuit, 1982.
- BOURDIEU, Pierre. *Le sens pratique*. Paris: Minuit, 1980.
- CALLADO, Antonio. *Tempo de Arraes*. Rio de Janeiro: José Álvaro Editora, 1964.
- CARRIER, James. *Gifts and commodities: exchange and Western capitalism since 1700*. Londres: Routledge, 1995.
- \_\_\_\_\_. Introduction. In: CARRIER, J. (Org.). *Occidentalism. Images of the West*. Oxford: Clarendon Press, 1995a, p. 1-32.
- CASTRO, João Paulo Macedo; CORRÊA, José Gabriel Silveira. "Ajudar o povo em dificuldade": a Prefeitura e as inundações da Rua da Lama. In: L'ESTOILE, B. e SIGAUD, L. (Orgs.). *Ocupações de terra e transformações sociais*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006, p. 121-136.
- CATENDE (Ed.). *O homem e a terra na Usina Catende*, 1941.
- CORREA DE OLIVEIRA, João Alfredo. *Minha meninice & outros ensaios*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1988.
- DURKHEIM, Emile; MAUSS, Marcel. [1903] De quelques formes primitives de classification. In: MAUSS, M. *Oeuvres*. Paris: Minuit, 1968, t. 2, p. 13-89.
- ELIAS, Norbert. [1969] *La société de cour*. Paris: Flammarion, 1985.
- FIRTH, Raymond. [1929] *Economics of the New Zealand Maori*. Wellington: Owen, Government Print, 1959.
- FURTADO, Celso. *A dialética do desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.
- GARCIA JR., Afrânio. *O Sul, caminho do roçado*. São Paulo: Marco Zero, 1991.
- GREGORY, Chris. *Gifts and commodities*. Londres: Academic Press, 1982.
- HEREDIA, Beatriz. *Formas de dominação e espaço social. A modernização da agroindústria açucareira em Alagoas*. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- HIRSCHMAN, Albert. *Exit, voice and loyalty. Responses to decline in firms, organizations and States*. Cambridge: Harvard University Press, 1970.

- LATOURE, Bruno. *La fabrique du droit. Une ethnographie du Conseil d'État*. Paris: La Découverte, 2002.
- LEACH, Edmund. *Rethinking anthropology*. Londres: The Athlone Press, 1961.
- \_\_\_\_\_. *Social anthropology*. Nova York, Oxford: Oxford University Press, 1982.
- \_\_\_\_\_. [1954] *Sistemas políticos na Alta Birmânia*. São Paulo: Edusp, 1996.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. [1949] *Les structures élémentaires de la parenté*. Paris: Mouton, 1967.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Coral gardens and their magic*. Londres: George Allen & Unwin Ltd., 1935.
- \_\_\_\_\_. [1926] *Crime and custom in savage society*. Londres: Routledge and Keagan Paul Ltd., 1970.
- MAUSS, Marcel. [1923-1924] Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 185-324.
- NABUCO, Joaquim. [1900] *Minha formação*. Porto Alegre: Paraula, 1995.
- NOVAES, Regina. *De corpo e alma: catolicismo, classes sociais e conflitos no campo*. Rio de Janeiro: Graphia, 1997.
- PALMEIRA, Moacir. Casa e trabalho: notas sobre as relações sociais na *plantation* tradicional. *Contraponto*, v. 2, n. 2, p. 103-114, nov. 1977.
- \_\_\_\_\_. The aftermath of peasant mobilization: rural conflicts in the Brazilian Northeast since 1964. In: AGUIAR, N. (Org.). *The structure of Brazilian development*. Nova York: Transaction Books, 1979, p. 71-98.
- PRADO JR., Caio. [1964] Marcha da questão agrária no Brasil. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 161-172.
- SIGAUD, Lygia. A morte do caboclo. Um estudo sobre sistemas classificatórios. *Boletim do Museu Nacional*, Nova Série, Antropologia, Rio de Janeiro, v. 30, p. 1-29, dez. 1978.
- \_\_\_\_\_. *Os clandestinos e os direitos*. São Paulo: Duas Cidades, 1979b.

SIGAUD, Lygia. Des plantations aux villes: les ambiguïtés d'un choix. *Etudes Rurales*, n. 131-132, p. 19-37, jul.-dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Direito e coerção moral no mundo dos engenhos. *Estudos Históricos*, v. 9, n. 18, p. 361-388, 1996.

\_\_\_\_\_. Les paysans et le droit: le mode juridique de règlement de conflits. *Social Science Information*, v. 38, n. 1, p. 113-147, mar. 1999.

\_\_\_\_\_. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. *Mana. Estudos de Antropologia Social*, v. 10, n. 1, p. 131-163, abr. 2004.

STRATHERN, Marilyn. *The gender of the gift*. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 1988.

THOMAS, Nicholas. *Entangled objects*. Cambridge, Londres: Harvard University Press, 1991.

WEBER, Florence. *Le travail à côté*. Paris: INRA/EHESS, 1989.

WEBER, Max. [1922] *Economia y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

\_\_\_\_\_. [1913] Essai sur quelques catégories de la sociologie compréhensive. *Essais sur la théorie de la science*. Paris: Plon, 1965.

WILKIE, Mary. A report on rural syndicates in Pernambuco. Rio de Janeiro, Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, 1964, mimeo.

---

LYGIA SIGAUD é doutora em ciências humanas (antropologia), professora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), pesquisadora do CNPq e da Faperj.